



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONVÊNIO Nº 01/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL – FAPDF; A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP; A UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL "PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES"/UnDF; E A BIOTIC S/A, cotista do FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII BIOTIC.

PROCESSO: 00193-00000308/2019-17

Pelo presente instrumento a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF**, Fundação Pública, instituída pela Lei nº 347, de 4 de novembro de 1992, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, com sede na Granja do Torto, Lote 04, 3º Andar, Parque Tecnológico de Brasília Biotic - DF, 70636-000, CNPJ nº. 74.133.323/0001-90, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 304125 SSP/TO e CPF nº 700.675.891-20, residente e domiciliado nesta Capital, publicado no DODF nº 153, de 13 de agosto de 2020, pág. 11, de outro lado, doravante denominados **CONVENENTES**: a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**, CNPJ nº 00.037.457/0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote B, neste ato representada por seu Diretor -Presidente **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, portador do RG nº **1.142.293-SSP/MG** e CPF nº **131.653.806-00**, e pelo Diretor de Edificações, **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR**, brasileiro, (estado civil), portador do RG nº **1.471.113 SSP/DF** e CPF nº **669.878.061-87**, ambos residentes e domiciliados nesta Capital-DF; a **UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES/UnDF**, Fundação Pública, instituída pela Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021 e Decreto Distrital nº 42.333, de 26 de julho de 2021, inscrita no CNPJ nº 43.061.297/0001-08, com sede à Granja do Torto, Parque Tecnológico de Brasília Biotic, Lote 04, Edifício de Governança, Bloco "B", 2º Andar, Brasília - DF, neste ato representada por sua Reitora *pro tempore*, **SIMONE PEREIRA COSTA BENCK**, portadora do RG nº 1299360 SSP/DF e CPF nº 564.197.751-91, nomeada por meio do Decreto nº 42.334/2021, publicado no DODF nº 140 de 27 de

julho de 2021, página 4; e a **BIOTIC S/A**, CNPJ nº 29.580.134/0001- 00, cotista do FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII BIOTIC (“FUNDO”), CNPJ 43.617.647/0001-70, localizada Parque Tecnológico de Brasília, Lote 4, Edifício de Governança, Bloco "B", 2º Andar, nesta ato representada por seu Diretor-Presidente, **GUSTAVO DIAS HENRIQUE**, brasileiro, portador do RG nº 1.668.448-SSP/DF e do CPF 789.329.201-68, residente e domiciliado nesta Capital; com subordinação ao disposto na Lei nº 10.973/2004 e na Lei nº 6.140/2018, Decreto nº 39.570/2018, e subsidiariamente no que couber na Lei nº 14.333/2021, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este instrumento tem por objeto o estabelecimento de competências de mútua cooperação entre os partícipes para contratação de empresa para elaboração de projetos de arquitetura e/ou engenharia, orçamentos, bem como de prestação de serviços de engenharia relativas à construção de edifício no Parque Tecnológico Biotic, no imóvel descrito nos documentos SEI nº 82861388, 26994565 e 26994998 do processo 0019-00000308/2019-17, que irá sediar o campus da **Universidade do Distrito Federal “Professor Jorge Amaury Maia Nunes”/UnDF**, como proposta inovadora associada à criação de um espaço de laboratórios multiuso para o desenvolvimento de pesquisas de alta tecnologia, em associação com grandes centros de P&D do país e do mundo.

1.2. Integram este Convênio, independentemente de transcrição:

1. Plano de Trabalho correspondente;
2. Lei Federal nº 10.973 de 2 de dezembro de 2004;
3. Lei Federal nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016;
4. Decreto Federal nº 9.283 de 7 de fevereiro de 2018;
5. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, subsidiariamente;
6. Lei Distrital nº 6.140, de 3 de maio de 2018;
7. Decreto Distrital nº 39.570, de 26 de dezembro de 2018;
8. Lei Distrital nº 347, de 4 de novembro de 1992;
9. Decreto Distrital nº 38.126 de 11 de abril de 2017;
10. Instrução Normativa nº 65-FAPDF, de 7 de novembro de 2017 (Inova Brasília);
11. Decreto Distrital nº 38.125, de 11 de abril de 2017;
12. Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017;
13. Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019;
14. Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021;
15. Decreto Distrital nº 42.333, de 26 de julho de 2021;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

2.1 - São responsabilidades comuns dos partícipes:

2.1.1. O convênio deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma, no que lhe couber, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos deste instrumento e seus anexos.

2.1.2. Garantir o livre acesso de servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização.

2.2. São responsabilidades da CONCEDENTE:

2.2.1. Repassar à **CONVENENTE** os recursos financeiros destinados ao Convênio, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2.2. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do presente Convênio, analisar e aprovar a prestação de contas da CONVENENTE, se for o caso, e notificar os partícipes quanto à necessidade de adequações e/ou correções, caso necessário.

2.2.3. O monitoramento e a avaliação da execução deste Convênio deverão observar o que determina o Decreto Distrital nº 39.570/2018.

2.2.4. Aprovar em conjunto com a **Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes/UnDF**:

1. Estudo preliminar,
2. Projeto executivo.

2.3. São responsabilidades da NOVACAP - CONVENENTE:

2.3.1. Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Convênio, conforme Plano de Trabalho e suas reformulações, aprovados pelo CONCEDENTE, observando sempre critérios de qualidade técnica, dos custos e dos prazos previstos.

2.3.2. Executar o objeto pactuado, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, a fim de alcançar eficiência e eficácia na sua consecução e exercer as demais atividades lhes forem atribuídas no Plano de Trabalho.

2.3.3. Elaborar direta ou indiretamente termos de referência, projetos, orçamentos, pareceres técnicos e jurídicos, obter licenciamento ambiental, analisar juridicamente a modalidade de contratação, elaborar editais, realizar licitações, homologá-las, adjudicar e contratar a execução das obras e/ou serviços de engenharia com a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) certame(s) utilizando os procedimentos previstos em lei;

2.3.4. Coordenar as aprovações dos projetos complementares junto aos órgãos competentes, tais como CEB, CAESB, CBMDF, NOVACAP, AGEFIS, Defesa Civil, Exército, DETRAN, bem como outros, por ventura envolvidos.

2.3.5. Coordenar junto aos órgãos de Trânsito, Defesa Civil, CEB, CAESB, CBMDF, Secretarias de Estado, as interdições de vias, áreas a serem evacuadas, desligamento e/ou remanejamento de redes, bem como quaisquer outras intervenções necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

2.3.6. Dar publicidade aos documentos de licitação para as obra e/ou serviços compreendidos neste Convênio, após a anuência da **CONCEDENTE**.

2.3.7. Fiscalizar, controlar e acompanhar a execução das obras e/ou serviços de relacionados a este Convênio, bem como preparar medições e atestar a execução e a respectiva fatura, para pagamento de despesas.

2.3.8. Exercer a prerrogativa de conservar a autoridade normativa, controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de relevante fato superveniente, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

2.3.9. Designar, dentre o quadro técnico da NOVACAP, profissional(ais) devidamente habilitado(s) junto ao CREA e/ou CAU para exercer a fiscalização das obras/serviços de engenharia e/ou fornecimento e comunicar esta designação à **CONCEDENTE**. Tal profissional será nomeado como executor do contrato de obra e/ou serviço.

2.3.10. Efetuar os pagamentos, mediante solicitação da(s) empresa(s) contratada(s) para execução de obras e/ou serviços, que deverá vir acompanhada da nota fiscal/fatura correspondente, conforme etapas e valores previstos no cronograma físico-financeiro, dentre outros que se fizerem necessários à comprovação da perfeita execução dos serviços contratados, bem como certidões negativas de regularidade com o INSS, FGTS, GDF e Fazenda Nacional.

2.3.11. Permitir o acesso dos representantes da **CONCEDENTE**, sempre que solicitado, aos bens e locais das obras e/ou serviços relacionados com este Convênio.

2.3.12. Fornecer informações à **CONCEDENTE** sempre que solicitado, acerca da execução das obras/serviços relacionados a este Convênio.

2.3.13. Prestar informações e esclarecimentos, quando solicitada, aos órgãos de Controle Interno e Externo, no âmbito do Distrito Federal e Federal.

2.3.14. Afixar placas de obras no local de sua execução com a inclusão do logotipo da **CONCEDENTE**.

2.3.15. Comprovar a aplicação dos recursos, mediante a apresentação do Demonstrativo de Pagamentos Efetuados, dos Atestados de Execução e de Faturas.

2.3.16. Apresentar à **CONCEDENTE**, em até 30 (trinta) dias após a liberação de recursos, ou sempre que solicitado, a prestação de contas parcial e, em até 60 (sessenta) dias após o término dos serviços, a prestação final de contas, na forma estabelecida em lei.

2.3.17. Receber provisoriamente e definitivamente as obras e/ou serviços de engenharia, mediante termo circunstanciado, após o decurso de prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias e encaminhar à **CONCEDENTE** comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais resultantes da execução deste Convênio.

2.3.18. Assumir solidariamente os riscos e despesas decorrentes da execução das obras e serviços objeto deste Convênio, desde que não oriundos da falta de repasse de recursos, ao tempo e modo previsto neste Convênio, garantindo sua perfeita execução, responsabilizando-se pela idoneidade de seus empregados, prepostos, subordinados e subcontratados, por quaisquer prejuízos causados à **CONCEDENTE** ou a terceiros, inclusive por riscos e danos ambientais do empreendimento, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

2.3.19. Responder integralmente, perante à **CONCEDENTE**, pela execução dos serviços a serem contratados, incluindo aqueles subcontratados com terceiros.

2.3.20. Restituir o valor transferido pela **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Distrital, nos seguintes casos:

1. quando não executado o objeto da avença;
2. quando não apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e
3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

2.3.21. Encerrada a vigência do instrumento, o responsável pelo projeto encaminhará à **CONCEDENTE** a prestação de contas final no prazo de até sessenta dias, nos termos do Decreto Distrital nº 39.570/2018, e no que couber, no Manual de Prestação de Contas da FAPDF.

2.3.22. Restituir à **CONCEDENTE** eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos decorrentes de sua aplicação financeira, na data da conclusão do seu objeto ou da sua extinção.

2.3.23. Recolher, à conta da FAPDF, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do convênio.

2.3.24. Movimentar os recursos em conta bancária específica de banco oficial do Distrito Federal.

2.4. São responsabilidades da **UnDF (CONVENENTE)**:

2.4.1. Aprovar em conjunto com a **CONCEDENTE**:

1. estudo preliminar,
2. projeto executivo.

2.4.2. Aprovar para a execução do projeto:

1. projeto básico,

2. projeto legal.

2.4.2. A convenente UnDF coordenará direta ou indiretamente os trabalhos de apreciação das fases acima declinadas e exercer as demais atividades lhes forem atribuídas no Plano de Trabalho.

2.5. São responsabilidades da BIOTIC S/A (**CONVENENTE**):

2.5.1. Fornecer todas as informações solicitadas pelos partícipes concernentes ao Convênio e exercer as demais atividades lhes forem atribuídas no Plano de Trabalho, em especial a documentação referente ao imóvel descrito nos documentos SEI nº 82861388, 26994565 e 26994998 do processo 00193-00000308/2019-17 destinado à construção do edifício onde será instalada a Universidade do Distrito Federal.

2.5.2. Indicar por meio de declaração própria as características do imóvel para a instalação da Universidade do Distrito Federal, objeto do projeto deste convênio o qual terá a propriedade transferida gratuitamente para a CONCEDENTE, como contrapartida deste instrumento

2.5.3. Como cotista do FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII BIOTIC (“FUNDO”), CNPJ 43.617.647/0001-70, ceder à CONCEDENTE, por meio de Cessão de Direito de Superfície, os direitos sobre a área inserida no imóvel denominado Lote 01 do Parque Tecnológico de Brasília, descrito nos documentos SEI nº 26994565 e 26994998 do processo 00193-00000308/2019-17, destinado à construção do edifício onde será instalada a Universidade do Distrito Federal à **CONCEDENTE pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos prorrogáveis por igual período.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO EXECUTORA

3.1. Os partícipes designarão executores e seus substitutos para compor a comissão a qual incumbe:

3.1.1. Supervisionar, fiscalizar e monitorar e acompanhar a execução do Convênio;

3.1.2. Receber e analisar a prestação de contas apresentada pela CONVENENTE, e analisar o cronograma de execução físico-financeiro.

3.1.3. Promover a execução em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a legislação vigente.

3.2. O prazo para o atesto das faturas é de 10 dias após a apresentação da fatura e de toda a documentação obrigatória.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS E DA CONTRAPARTIDA

4.1. Importa o presente Convênio o valor global de **R\$56.041.628,24 (cinquenta e seis milhões, quarenta e um mil seiscientos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos)** que será repassado pela CONCEDENTE de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, na forma do Cronograma de Desembolso que integra o PLANO DE TRABALHO.

4.2. O Fundo Imobiliário FII BIOTIC a título de contrapartida CEDERÁ de Direito de Superfície e os direitos sobre a área inserida no imóvel denominado Lote 01 do Parque Tecnológico de Brasília, descrito no item 2.5.3, à CONCEDENTE.

4.3. As despesas a serem executadas em exercícios futuros serão objeto de termo aditivo, no qual serão indicadas as dotações orçamentárias e empenhos, ou notas de movimentação de crédito, para sua cobertura.

4.3.1. Os recursos para atender as despesas de exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações que,

anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 A liberação de recursos financeiros, em decorrência das atividades constantes do Plano de Trabalho anexo a este convênio, deve obedecer ao cronograma de desembolso nele previsto e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do Ajuste.

5.1.1. Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei, mediante movimentação exclusiva através de cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível, ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente convênio ocorrerão da seguinte dotação orçamentária:

1. Unidade orçamentária: 40.201
2. Programa de Trabalho: **19.451.6207.3866.0001**
3. Natureza da Despesa: 44.90.51.01
4. Fonte do Recurso 100

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Convênio terá vigência de 86 (oitenta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, após análise e aprovação pela **CONCEDENTE**, mediante proposta de prorrogação apresentada pela **CONVENENTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, anterior ao término de sua vigência, fundamentada em razões que justifiquem o pedido.

7.2. A **CONCEDENTE** fica obrigada prorrogar a vigência do convênio, de ofício, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 As obras e/ou serviços relacionados a este Convênio serão executados dentro do prazo de vigência do Convênio e com prazo de execução previsto de 86 (oitenta e seis) meses no caso de execução indireta, e terão início a partir das expedições das respectivas ordens de serviço emitidas pela **CONVENENTE** às empresas contratadas, observados os prazos previstos no cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

9.1. O presente Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo mediante notificação escrita, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante a vigência, creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

9.1.2. Constitui motivo para rescisão deste Convênio pela **CONCEDENTE**, além do acima exposto, a constatação das seguintes situações:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- d) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Décima - Da Movimentação dos Recursos; e
- e) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

9.1.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial para apuração dos responsáveis, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

10.1. As obras e/ou serviços relacionados a este Convênio e previstos em cada Ordem de Serviço serão fiscalizadas e recebidas de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73 e 76 da Lei n.º 14.333/2021.

10.2. A **CONVENIENTE** se responsabiliza apenas pela execução da obra objeto deste convênio, não tendo nenhuma responsabilidade quanto ao uso ou destinação do local da obra após o Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESTINO E DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Convênio, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados serão de propriedade da **CONCEDENTE** e poderão ser doados após o término da vigência do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRERROGATIVA DE AUTORIDADE NORMATIVA

12.1. É prerrogativa da **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de relevante fato superveniente, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Para o monitoramento, a avaliação e a prestação de conta, os PARTÍCIPIES observarão as disposições constante do Decreto nº 39.570 de 26 de dezembro de 2018, e no que couber as disposições do Manual de Prestação de Contas da FAPDF vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. O Convênio ou plano de trabalho somente poderão ser alterados mediante proposta da CONVENIENTE, devidamente justificada, apresentadas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data que se pretenda implementar as alterações, dentro da vigência do instrumento e desde que aceitas pela CONCEDENTE.

14.2. As alterações, de que trata esta cláusula, serão implementadas por meio de Termo Aditivo e sujeitam-se ao registro, pela CONCEDENTE, no SIGGO.

14.3. Fica vedado o aditamento do presente Convênio com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

15.1. A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, providenciada pela **CONCEDENTE**, devendo ocorrer no prazo de vinte dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos no presente instrumento serão solucionados de comum acordo pelas partes deste Convênio, por meio de Termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, relativas ao cumprimento do presente Convênio. E, por estarem justos e acordados, firmam os partícipes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em (três) vias de igual forma e teor, o presente instrumento de Convênio, para que produza efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

18.1. Havendo irregularidades neste Convênio, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Combate, no telefone 0800.6449060.

BRASÍLIA- DF, 26 de maio de 2022.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Diretor Presidente

RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR

Diretor de Edificações

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL-FAPDF

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

Diretor-Presidente

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES/UnDF

SIMONE PEREIRA COSTA BENCK

Reitora *pro-tempore*

BIOTIC S/A

GUSTAVO DIAS HENRIQUE

Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS:

1. **Nome:** _____

CPF:

2. **Nome:** _____

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE PEREIRA COSTA BENCK - Matr.0249326-8, Reitor(a)**, em 26/05/2022, às 17:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DIAS HENRIQUE - Matr.0200000-8, Presidente**, em 30/05/2022, às 10:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR - Matr.0973384-1, Diretor(a) de Edificações da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 30/05/2022, às 10:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 30/05/2022, às 11:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR- Matr: 1698857-4, Diretor(a) Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal**, em 30/05/2022, às 14:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=87185746)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=87185746)
verificador= **87185746** código CRC= **124A0483**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Governança Bloco B 2º Andar - Bairro Granja do Torto - CEP 70.636-000 - DF

34628866

00193-00000308/2019-17

Doc. SEI/GDF 87185746